

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO E A DIVULGAÇÃO DE
MECANISMOS PARA DENÚNCIAS DE CASOS DE
VIOLÊNCIA E ABUSO CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NAS VIDEOAULAS
DISPONIBILIZADAS AOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO
GARÇAS/MT, TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU
PELOS CANAIS DE TV.**

LIDO EM ____/____/2025

**ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER**

-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 009 , Liv.027 , Fls.49 Em 17/02/2025.

Às 13:33hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS;**

PROJETO DE LEI N. 007 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exibição e a divulgação de mecanismos para denúncias de casos de violência e abuso contra crianças e adolescentes nas videoaulas disponibilizadas aos alunos da rede pública municipal de ensino de Barra do Garças/MT, transmitidas pela internet ou pelos canais de TV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Deverão ser disponibilizadas videoaulas aos alunos da rede pública municipal de ensino de Barra do Garças/MT, transmitidas pela internet, canais de TV ou outros meios análogos, devendo exibir e divulgar mecanismos para denúncias de casos de violência e abuso contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Poderão ser divulgados telefones, aplicativos de mensagens, e-mail, redes sociais, sítios eletrônicos e outros canais de atendimento de órgãos e instituições competentes para recebimento de denúncias.

Art. 2º. Na elaboração do material a ser exibido, deverão ser observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), garantindo o máximo de segurança e proteção às crianças e adolescentes.

Art. 3º. A divulgação dos mecanismos de denúncia deverá ser feita de forma simples, clara e pedagógica, permitindo que crianças e adolescentes compreendam facilmente como acessá-los e utilizá-los.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
(ALEX MATOS) Vereador – **PODEMOS**
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no município de Barra do Garças/MT, por meio da ampliação da divulgação de informações sobre os canais de denúncia de violência e abuso.

Com o avanço da educação digital e a transmissão de videoaulas pela internet e canais de TV, torna-se essencial utilizar esses meios para conscientizar e informar os alunos sobre os recursos disponíveis para a proteção de seus direitos.

A violência e o abuso contra crianças e adolescentes são problemas graves que impactam diretamente o desenvolvimento físico, emocional e social das vítimas. Muitas vezes, a desinformação dificulta ou impede que as denúncias sejam feitas, perpetuando situações de sofrimento e violação de direitos.

Ao incluir nos conteúdos pedagógicos a exibição de canais de denúncia, como o Disque 100, o Conselho Tutelar e outras instituições de referência, asseguramos que crianças e adolescentes tenham acesso a essas informações de forma acessível e compreensível.

Dessa forma, este projeto de lei reforça o compromisso da administração municipal com a defesa dos direitos infantojuvenis, alinhando-se não apenas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também às diretrizes nacionais de proteção à infância e adolescência.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, promovendo um ambiente educacional mais seguro, informativo e acolhedor para nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 13 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
(ALEX MATOS) Vereador – PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças